



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 145/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MERCADINHO RODRIGUES, EDMILSON RODRIGUES DA SILVA-EPP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO REFERENTE DO EDITAL.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, de um lado, o Município de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Petrônio Portela Nunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, por intermédio da Secretária de Planejamento e Administração, neste ato representado pela Sra. Ana Cláudia Tavares dos Reis, Secretária Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa: *Mercadinho Rodrigues, Edmilson Rodrigues Da Silva-EPP*, localizado na Rua Modesto Antônio Piauilino, 593 – Centro, CEP: 64.898-000 – Pajeú do Piauí-PI, C.N.P.J Nº: 07.411.263/0001-32, Insc. Estadual Nº: 19.456.945-4, E-mail: *mercrodrigues2@hotmail.com*, neste ato representado pelo Senhor Edmilson Rodrigues Da Silva, R.G Nº:26.839.434-9 SSP/SP – C.P.F Nº: : 162.496.098-73, que apresentou todos documentos exigidos por lei ,e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 da Lei n.º 8.666/93, CONTRATO para a registro de preço para aquisição parcelada e sob demanda de locação de veículos para atender as necessidades das secretarias e fundos do município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico 00015/2021 e Processo nº 0.010.001.347/2021; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto nº 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa registro de preço para aquisição parcelada e sob demanda de copa e cozinha para atender as necessidades das secretarias e fundos do município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, conforme tabela abaixo

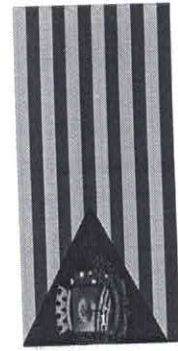
Edmilson R. Da Silva

LOTE I COPA E COZINHA

ORDEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QUANT	VALOR ESTIM	TOTAL ESTIMADO
1	BACIA GRANDE PLÁSTICA CAPACIDADE DE 12 LITROS	MERCOMPLAS	UND	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
2	ABAFADOR (COBRIDOR) EM PLÁSTICO	PLASMONT	UND	10	R\$ 12,90	R\$ 129,00
3	CAIXA TÉRMICA EM ISOPOR 17 LT	ISOESTE	UND	15	R\$ 29,90	R\$ 448,50
4	CAIXA TÉRMICA EM ISOPOR 21 LT	ISOESTE	UND	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
5	CAIXA TÉRMICA EM ISOPOR 50 LT	ISOESTE	UND	30	R\$ 76,00	R\$ 2.280,00
6	AÇUCAREIRO C/TAMPA MELANINO	PLASMONT	UND	30	R\$ 11,80	R\$ 354,00
7	BACIA MÉDIA PLÁSTICA CAPACIDADE 18 LITROS	MERCOMPLAS	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
8	BACIA PLÁSTICA MÉDIA 20 LITROS	MERCOMPLAS	UND	20	R\$18,00	R\$ 360,00
9	BACIA PLÁSTICA PEQUENA 10 LITROS	MERCOMPLAS	UND	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
10	BALDE PLÁSTICO CAPACIDADE 30 LITROS COM TAMPA	COMPLAST	UND	50	R\$ 35,50	R\$ 1.775,00
11	BANDEJA RETANGULAR 35X50 VERDE EM POLIPROPILENO PARA USO EM REFEITÓRIO, COR DIVERSA	FRATELLI	UND	50	R\$ 10,50	R\$ 525,00
12	BANDEJA DE POLIPROPILENO COM APROXIMADAMENTE 30X35CM, CORES DIVERSAS	FRATELLI	UND	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
13	BANDEJA DE POLIPROPILENO TIPO REFEITÓRIO, RESISTENTE AO CALOR, LAVAVEL E ATÓXICO, TAMANHO APROXIMADO DE 48X32CM, BORDA DE	FRATELLI	UND	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
14	BANDEJA PARAMERENDA ESCOLAR PLÁSTICO 50X30CM	FRATELLI	UND	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
15	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO	JAGUAR	UND	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
16	CALDEIRÃO MÉDIO DE ALUMÍNIO DE 15LT	ALUMÍNIO LUZ DO LAR	UND	20	R\$ 74,00	R\$ 1.480,00

CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
 Fis. _____
 Rub: _____

Edmilson R. DASILVA



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17	CAÇAROLA TOTALMENTE EM ALUMÍNIO, COM TAMPÃO, 52 LITROS, DE 1ª QUALIDADE	ALUMÍNIO LUZ DO LAR	UND	20	R\$ 298,00	R\$ 5.960,00
18	CAÇAROLA TOTALMENTE EM ALUMÍNIO, COM TAMPÃO, 30 LITROS, DE 1ª QUALIDADE	TRIUNFO	UND	20	R\$ 180,90	R\$ 3.618,00
19	CANECA DE ALUMÍNIO 1,5 LT	TRIUNFO	UND	20	R\$ 20,45	R\$ 409,00
20	CANECA DE ALUMÍNIO 2 LT	TRIUNFO	UND	50	R\$ 21,90	R\$ 1.095,00
21	CESTO COM TAMPÃO E PEDAL PARA BAHEIRO DE 9 LITROS EM PLÁSTICO	PLASMONT	UND	20	R\$ 26,90	R\$ 538,00
22	COADOR DE PANO P/ CAFÉ	WEPER	UND	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
23	COLHER PARA SOPA DE INOX	ALUMIXX	UND	60	R\$ 4,00	R\$ 240,00
24	COLHER DE PAU TAM. MÍNIMO 40 CM	ALVES PLASTEC	UND	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
25	CONCHA EM ALUMÍNIO Nº 14 BATIDO	ALUMIXX	UND	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
26	CUSCUZEIRA ALUMÍNIO 4,5LT	ALUMIXX	UND	15	R\$ 30,64	R\$ 459,60
27	CUSCUZEIRA DE ALUMÍNIO Nº 26, CAPACIDADE 10 LITROS.	ALUMIXX	UND	15	R\$ 104,89	R\$ 1.573,35
28	DEPOSITO DE PLÁSTICO C/ TAMPÃO 30CM 20LT	PLASMONT	UND	25	R\$ 28,00	R\$ 700,00
29	DEPOSITO DE PLÁSTICO C/ TAMPÃO 40CM 34LT	PLASMONT	UND	25	R\$ 38,90	R\$ 972,50
30	ESCORREDOR GRANDE PARA MACARRÃO EM PLÁSTICO CAPACIDADE 4 LITROS	PLASMONT	UND	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
31	ESCORREDOR INDUSTRIAL PARA MACARRÃO EM PLÁSTICO, CAPACIDADE 14 LITROS	PLASMONT	UND	20	R\$ 37,00	R\$ 740,00
32	ESPELHO GRANDE 38X108 CM	ESPELHO EMOLD	UND	20	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
33	FACA COZINHA COM CABO DE MADEIRA Nº5	TRAMONTINA	UND	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
34	FACÃO 12 POLEGADAS	TRAMONTINA	UND	20	R\$ 29,80	R\$ 596,00
35	FACAS GRANDES PARA COZINHA COM CABO EM PLÁSTICO	FRAPELLI	UND	20	R\$ 32,00	R\$ 640,00
36	FORMA REDONDA COM FURO EM ALUMÍNIO 30 CM	ALUMÍNIO LUZ DO LAR	UND	15	R\$ 47,00	R\$ 705,00
37	FRIGIDEIRA GRANDE EM ALUMÍNIO FUNDIDO 36 CM	TRIUNFO	UND	10	R\$ 22,80	R\$ 228,00

S. Dmilson R. DASILVA





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Item	Descrição	TRIUNFO	UND	Qtd	Valor Unit	Valor Total
38	FRIGIDEIRA INOX ANTIADERENTE FUNDO TRIPLO	TRIUNFO	UND	10	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
39	GARFO PARA MEXER ARROZ CABO GRANDE TAM. 45CM	ALUMIXX	UND	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
40	GARRAFA DE CAFÉ 1 LITRO	MOR	UND	15	R\$ 32,57	R\$ 488,55
41	GARRAFA PARA AGUA PLÁSTICA 1 TLS	TERMOLAR	UND	25	R\$ 13,00	R\$ 325,00
42	GARRAFA PARA ÁGUA PLÁSTICA 2 LTS	TERMOLAR	UND	25	R\$ 17,85	R\$ 446,25
43	GARRAFA PARA CAFÉ 1,8 LTS PLÁSTICA	MOR	UND	25	R\$ 62,50	R\$ 1.562,50
44	GARRAFA PARA CAFÉ 3 LTS INOX	MOR	UND	25	R\$ 165,00	R\$ 4.125,00
45	GARRAÇÃO TERMICO CAP. 5L	TERMOLAR	UND	15	R\$ 140,00	R\$ 2.100,00
46	GUARDA COLHER COM TAMP A EM PLÁSTICO	JAGUAR	UND	10	R\$ 13,75	R\$ 137,50
47	JARRA DE VIDRO COM TAMP A 1,2LT	G-HORSE	UND	10	R\$ 28,25	R\$ 282,50
48	JARRA DE VIDRO PARA ÁGUA 1,5LT	G-HORSE	UND	10	R\$ 28,50	R\$ 285,00
49	JARRA PARA SUCO 1,5LT EM PLÁSTICO	PLASMONT	UND	10	R\$ 13,25	R\$ 132,50
50	JOGO COPO PARA ÁGUA LISO TRANSPARENTE EM VIDRO COM 6 UNIDADES	NADIR	UND	50	R\$ 22,07	R\$ 1.103,50
51	JOGO DE XICARÁ PARA CAFÉ PORCELANA	FLORAL	UND	10	R\$ 70,11	R\$ 701,10
52	LIXEIRA DE INOX 20 LTS	VIEL INOX	UND	10	R\$ 153,00	R\$ 1.530,00
53	PANELA DE PRESSÃO 7L	TRIUNFO	UND	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
54	PANELA MÉDIA EM ALUMÍNIO DE 8 L.	TRIUNFO	UND	10	R\$ 124,00	R\$ 1.240,00
55	PANO DE PRATO	TRIUNFO	UND	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
56	PAPEIRO DE ALUMÍNIO TAM. G	TRIUNFO	UND	5	R\$ 22,25	R\$ 111,25
57	PRATO DE LOUÇA	DURALEX	UND	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00

Edmilson R. DASILVA

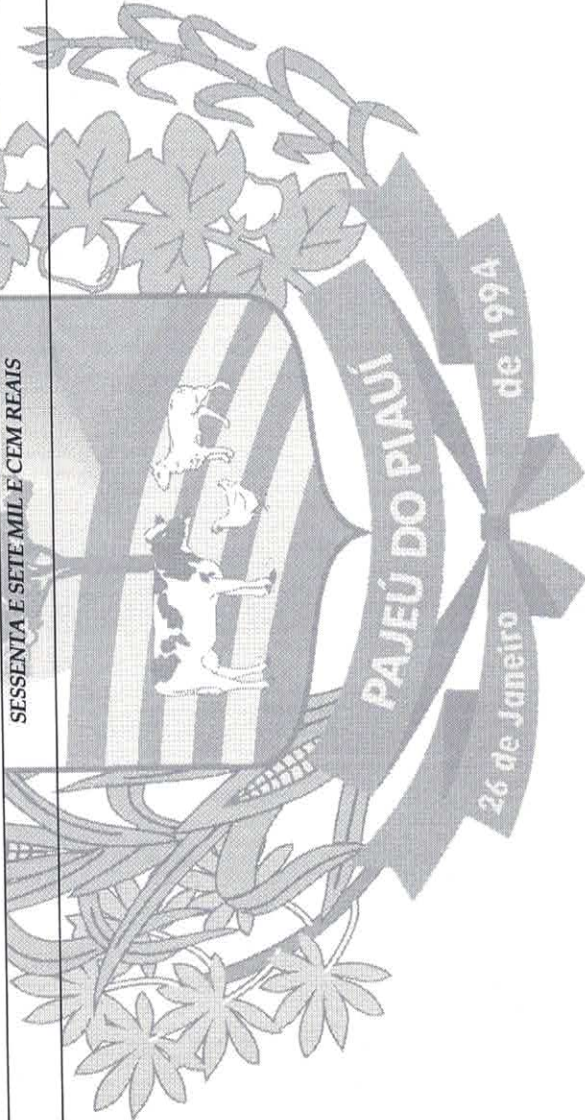




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		TRAMONTINA	UND	10	R\$ 10,49	R\$ 104,90
58	PEGADOR DE MASSA EM PLÁSTICO					
59	POTE PARA MANTIMENTO COM TAMPA (CAFÉ, AÇÚCAR E BISCOITO) EM PLÁSTICO	PLASMONT	UND	50	R\$ 7,15	R\$ 357,50
60	PRATO PARA MESA	DURALEX	UND	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
61	SALEIRO EM PLÁSTICO	PLASMONT	UND	10	R\$ 5,90	R\$ 59,00
62	FAQUEIRO COM 24 PEÇAS EM INOX (GARFO, FACA, COLHER)	TRAMONTINA	UND	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
63	TAPETE PARA PISO 50X70	WEPEP	UND	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
64	JOGO DE XICARA PARA CAFÉ EM VIDRO COM 6 UNIDADES	ORIENTE	UND	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
65	TOALHA DE ROSTO	WEPEP	UND	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
66	KIT MERENDA COM 100 UNIDADES - COPO, PRATO E COLHER EM PLÁSTICO	PLASMONT	UNID	4	R\$ 728,00	R\$ 2.912,00
						R\$ 67.100,00

S. D. Wilson da SILVA



CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls. _____
Rub: _____



1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI.

2.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

2.4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

2.5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

2.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

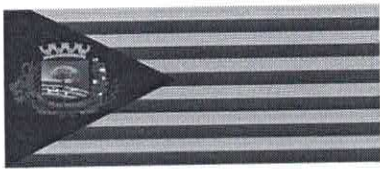
2.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

2.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

Edmilson R. da Silva



2.8. O quantitativo dos serviços fixados neste contrato não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

2.9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

2.10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

2.11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 67.100,00 (Sessenta e sete mil e cem reais), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTES DE RECURSOS
4.4.90.52.00	2060,2019,2038,2031	1,1,1,214,1

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

Edmilson R. DA SILVA



5.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.6 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.8 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.9. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material - FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

5.10. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

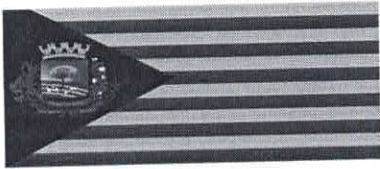
CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

6.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

6.3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

Edmilson R. DA SILVA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

6.5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais/serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais/serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

6.7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

6.10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

6.11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

6.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

6.13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

6.14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

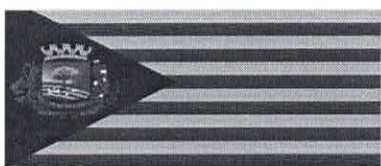
6.15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

6.16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

6.17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

Edmilson A. Da Silva



6.19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 72 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 74 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais/serviços fornecidos, para imediata substituição;
- V5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 76 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 77 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

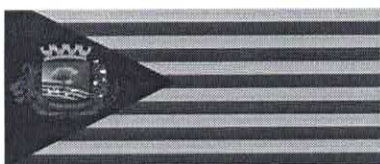
CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- 9.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
- 9.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

Edmilson R. DA SILVA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.3.1 Advertência.

9.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

9.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

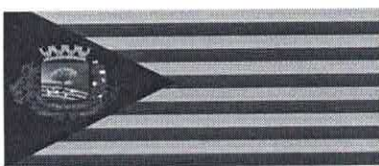
9.6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

S. D. Wilson R. D. SILVA



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado o servidor Paulo Cesar Mesquita Cabedo, Controlador-Geral, portador do CPF sob o nº 955.215.503-72, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 11.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
- 11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

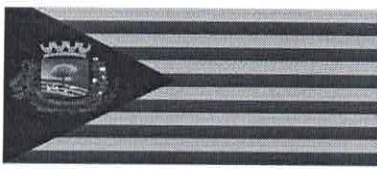
13.3. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 0015/2021, Processo Administrativo nº 0.010.001.347/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Canto do Buriti-PI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.
E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Edmilson R. DA SILVA



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pajeú do Piauí-PI 21 de dezembro de 2021.

PELO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI

PELA EMPRESA DETENTORA
 DOS PREÇOS REGISTRADOS

Ana Cláudia Tavares dos Reis
 Ana Cláudia Tavares dos Reis
 Secretário de Planejamento e Administração
 CONTRATANTE

Edmilson R. da Silva
 Mercadinho Rodrigues, Edmilson Rodrigues Da Silva-E
 Representante pelo Senhor Edmilson Rodrigues Da Silva
 R.G Nº: 26.839.434-9 SSP/SP
 C.P.F Nº: 162.496.098-73
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1º) *Franco Cesar de Oliveira* RG/CPF *16.770.98*
 2º) *Anderson Lima Moura* RG/CPF *2.179.605*

